



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Gabinete

Ref.: TOMADA DE PREÇO 19/2021

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por CORRÊA ALVES ENGENHARIA LTDA., em face da decisão exarada por essa Comissão, a qual decidiu inabilitar a recorrente uma vez que as declarações exigidas no item 7.1.5 do Edital não foram assinadas pelo representante legal, devidamente habilitado.

Contra- razões apresentada por J. Nassif Engenharia Ltda.

Em suas razões, a recorrente alega, em apertada síntese, que a empresa foi devidamente representada por procurador sendo certo que o documento deveria ter sido retido e juntado ao processo administrativo.

O Recurso é tempestivo, a parte é legítima e há interesse recursal.

É o relatório.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73

Em que pese as alegações trazidas pela recorrente, suas pretensões não merecem prosperar.

Muito embora a recorrente alegue que “se o Sr. José Claudionor Leme não tivesse apresentado a referida procuração, certamente a Comissão Permanente de Licitação não permitiria sua participação e assinatura na ata da sessão pública da licitação modalidade Tomada de Preço nº19/2021”, o que não é verdade.

Isto porque, é plenamente possível, que a licitante tivesse enviado um representante sem poderes.

É de se notar que o Edital estabelece critério para apresentação de instrumento particular (item 6.2.2), de maneira que o documento deve conter poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, bem ainda, estar acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, e dos documentos de eleição de seus administradores.

A obrigação de apresentar os documentos necessários ao credenciamento recai sobre a Licitante, sendo assim, mesmo que esta Comissão tivesse devolvido a Procuração, como quer fazer crer a recorrente, o Sr. José Claudionor jamais poderia tê-la recebido, uma vez que se tratava de documento essencial à sua habilitação no processo licitatório.

Ressalte-se ainda, que não há qualquer menção na ata de que os documentos mencionados no item 6.2.2 tenham sido de fato



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73

entregues. Nesse sentido, as afirmações da recorrente encontram óbice na fé pública de que gozam os atos dos servidores públicos.

Entende-se por fé pública, a confiança atribuída pelo estado democrático de direito aos agentes públicos para prática dos atos públicos, cuja veracidade e legalidade se presumem, devendo ser exercida nas exatas limitações constitucionais e legais, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal.

Portanto, o suposto erro cometido demandaria comprovação, o que não ocorreu no caso em comento.

Ante o exposto, conheço do Recurso apresentado por CORRÊA ALVES ENGENHARIA LTDA. e no mérito, nego-lhe provimento, devendo ser mantida na íntegra a decisão de inabilitação proferida, pelos motivos acima narrados.

Sem prejuízo, por se tratar de parecer meramente opinativo, encaminho o presente à apreciação do Chefe do Poder Executivo, em obediência ao disposto no §4º do artigo 109, da Lei de Licitações.

São Miguel Arcanjo, 18 de março de 2022.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

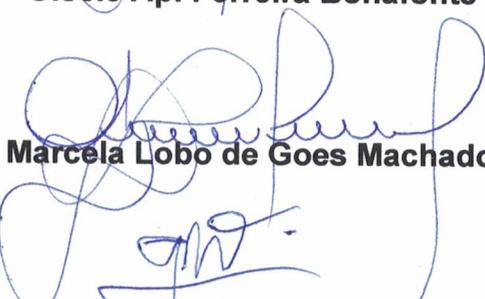
Município de Interesse Turístico

Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73

Comissão de Licitação


Gisele Ap. Ferreira Bonafonte


Marcela Lobo de Goes Machado


Guilherme Ricardo de Oliveira Suekuni

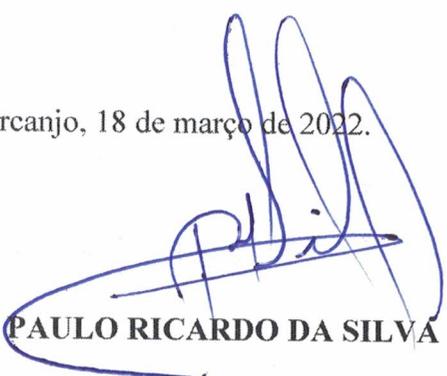

Célia Regina de Paula Oliveira

DESPACHO

Manifesto minha concordância com o parecer exarado pela I. Comissão Permanente de Licitação, razão pela qual, nego provimento ao Recurso Administrativo apresentado pela recorrente CORRÊA ALVES ENGENHARIA LTDA. devendo ser mantida sua inabilitação.

Ciência aos interessados.

São Miguel Arcanjo, 18 de março de 2022.


PAULO RICARDO DA SILVA

Prefeito Municipal